



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DE MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA DE ALMEIDA CONTRA "GAZETA DO INTERIOR" (Aprovada na reunião plenária de 10.NOV.99)

I - FACTOS

I.1 - Maria do Rosário V. Patrício Ferreira de Almeida, deputada do PSD na Assembleia Municipal de Castelo Branco, solicitou em 14 de Julho à Alta Autoridade para a Comunicação Social que adoptasse as "medidas necessárias" para coagir o jornal "Gazeta do Interior" a publicar "um pedido de desculpas" à sua pessoa.

I.2 - Originou a queixa a publicação no dia 1 de Julho, na rubrica "Pelourinho" da "Gazeta do Interior", de um comentário satírico a uma intervenção da deputada na Assembleia Municipal de Castelo Branco:

"MIMADA

Rosário Almeida, representante do PSD na Assembleia Municipal de Castelo Branco, é que não aprende. Com ares de menina mimada começou a sua intervenção por lamentar ter sido interrompida na anterior sessão. Depois desancou em João Nuno Carvalhinho sem este estar presente. E quando o presidente da Assembleia, Manuel João Vieira, lhe chamou a atenção do seu tempo de intervenção respondeu que dispensava a chamada de atenção. Por último, ameaçou chamar a comunicação social caso não pudesse concluir a sua intervenção. A coisa caiu tão mal que até o seu companheiro de bancada, Mendonça Horta se achou na necessidade de se demarcar ao confessar que tinha solicitado a Rosário Almeida para guardar a intervenção para outra oportunidade. E a gente que a ature".

I.3 - No próprio dia da publicação do comentário no "Pelourinho", 1 de Julho, a dr^a Maria do Rosário Ferreira de Almeida escreveu à Alta Autoridade para a Comunicação Social: "Esta rubrica, deste órgão de comunicação social regional de Castelo Branco, tem supostamente como objectivo a sátira social e política, porém, desta vez, excedeu todos os limites de bom senso e da decência agredindo e lesando de forma absurda e intolerável a minha pessoa, relatando de forma falsa e imprecisa o sucedido (no texto) na Assembleia Municipal e apelidando-me de epítetos pouco abonatórios". E terminava a carta com um apelo: "Sinto-me pois profundamente indignada e chocada pelo que solicito a V. Exas que se dignem tomar as medidas e providências necessárias para que o jornal regional "Gazeta do Interior" publique um desagravo e um pedido de desculpas públicas pelo mal que intencionalmente infligiram à minha pessoa, porque todo o cidadão tem direito ao respeito pela sua dignidade e porque para tudo há limites".

I.4 - Por ofício datado de 7 de Julho, Rosário Almeida foi informada de que incumbe à AACS "apreciar queixas visando os comportamentos susceptíveis de configurar

./.

170x



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

violações das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social” e de que cabe recurso para a AACCS da denegação do exercício do direito de resposta. E o ofício terminava por dizer: “Em face do exposto, solicito a V. Exa que explicito o objectivo da sua exposição a esta Alta Autoridade”.

1.5 – Voltou a deputada municipal a dirigir-se à Alta Autoridade, em 14 de Julho, para formalizar a queixa: “...Considerando os termos ofensivos e desabonatórios à minha pessoa, com que o Jornal “Gazeta do Interior” se me dirigiu na rubrica “Pelourinho” de 1 de Julho de 1999, **tomo a liberdade de apresentar queixa junto da Alta Autoridade e de solicitar (como havia feito na minha carta de 1 de Julho), que sejam por Vós tomadas as medidas necessárias no sentido deste Jornal publicar um pedido de desculpas à minha pessoa** pelo mal que intencionalmente infligiram ao ultrapassarem claramente todos os limites da decência, da ética, da imparcialidade e do tratamento público que qualquer cidadão merece por parte da Comunicação Social ao emitirem juízos de valor e opiniões que não lhes compete emitir”.

1.6 – A directora da “Gazeta do Interior”, Teresa Antunes, replicou em 20 de Agosto que o “jornal “Gazeta do Interior” mantém, desde o número zero, uma rubrica designada “Pelourinho, na qual pretende fazer crítica, sátira ou caricatura de acções ou omissões protagonizadas por figuras públicas e/ou instituições”. Evoca depois o conflito que deu origem ao comentário do “Pelourinho”, juntando, ao que diz, cópia da gravação da sessão feita pelos serviços da Assembleia Municipal de Castelo Branco. E termina por dizer “Cumpr-me, assim, esclarecer que a intenção deste “Pelourinho” não era “agredir ou lesar de forma absurda e intolerável” Maria do Rosário V. Patrício Ferreira de Almeida, antes satirizar a actuação da deputada municipal Maria do Rosário V. Ferreira de Almeida”.

II – ANÁLISE DA SITUAÇÃO

II.1 – A Alta Autoridade para a Comunicação Social não tem, obviamente, competência para coagir a “Gazeta do Interior” a publicar “um pedido de desculpas” à queixosa.

II.2 – A queixosa não terá entendido a passagem do nosso ofício de 7 de Julho em que se escreve: “À Alta Autoridade para a Comunicação Social incumbe, de acordo com a Lei, apreciar queixas visando os comportamentos susceptíveis de configurar violações das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social” (art. 4º, alínea n), da Lei nº. 43/98, de 6 de Agosto). Terá concluído, erradamente, que a Alta Autoridade para a Comunicação Social poderia apreciar e sancionar as alegadas ofensas à sua reputação, ou, nas suas palavras, ultrapassagens dos “limites da decência, da ética, da imparcialidade e do tratamento público que qualquer cidadão merece por parte da Comunicação Social”.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 – A Alta Autoridade para a Comunicação Social tem competência para se pronunciar sobre violações da isenção e do rigor da informação. Com efeito, a alínea e) do art. 2º da Lei de Imprensa estabelece que o direito dos cidadãos a serem informados é garantido, nomeadamente, através “do acesso à Alta Autoridade para a Comunicação Social, para salvaguarda da isenção e do rigor informativo”. Atribuição que é confirmada pela alínea b) do art. 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, a qual incumbe a AACCS de “providenciar pela isenção e rigor da informação”.

II.4 – Ao que se nos antolha, estas disposições não são aplicáveis ao comentário dado à estampa pelo “Pelourinho” sob o título “Mimada”. Trata-se, com efeito, de um comentário, jocoso, sarcástico, que se enquadra no exercício da liberdade de expressão e não no “direito dos cidadãos a serem informados”, situando-se, portanto, fora do âmbito das competências da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

III – CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Maria do Rosário V. Patrício Ferreira de Almeida, deputada municipal na Assembleia Municipal de Castelo Branco, contra o jornal “Gazeta do Interior”, foi deliberado:

a) a Alta Autoridade para a Comunicação Social é incompetente para apreciar a queixa, por o comentário do jornal “Gazeta do Interior” não se situar no âmbito do direito à informação;

b) a queixosa poderá recorrer aos tribunais no caso de considerar que o comentário da “Gazeta do Interior” viola os limites da liberdade de imprensa que decorrem da Constituição e da lei, nomeadamente ofensas aos direitos ao bom nome, à imagem e à palavra dos cidadãos.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (relator), José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Pegado Liz e Beltrão de Carvalho e abstenção de José Maria Gonçalves Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Novembro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

CVP/AM

1709